

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2016**

Altera a Portaria Normativa MEC nº 10, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre procedimentos de alteração no número de vagas de cursos de graduação, ofertados por Instituições de Ensino Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, por meio de aditamento de atos autorizativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do art. 61 e o art. 56-A da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação - MEC, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

III - Conceito Institucional - CI e Índice Geral de Cursos - IGC, quando existentes, iguais ou superiores a 3 (três), sendo considerado para o cálculo do número de vagas o maior;

.....  
VI - inexistência de supervisão institucional ativa;

.....  
VIII - inexistência de supervisão ativa no curso;

.....  
§ 2º Para efeito de cálculo do número de vagas a ser aumentado, será considerado o maior entre os conceitos e indicadores descritos nos incisos IV e V.

....." (N.R.)

Art. 2º Os incisos I e II do art.21 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O pedido de aumento de vagas deverá considerar, para cálculo do número de vagas a ser aumentado, limite percentual aplicado sobre o número de vagas autorizado, conforme fórmula constante no Anexo I, que observará os seguintes critérios:

I - CI e IGC;

II - CPC e CC; e

....." (N.R.)

Art. 3º O § 1º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ....

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se aos pedidos de alteração do número de vagas para os cursos de Direito, Psicologia e Odontologia, ainda que protocolados antes de sua vigência.

....." (N.R.)

Art. 4º Os Anexos I, II e III da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

.....  
i = Percentual aplicável em razão do conceito ou indicador da IES, constante no Anexo

II.

c = Percentual aplicável em razão do conceito ou de curso, constante no Anexo III.

....." (N.R.)

"ANEXO II

<b>Conceito ou indicador da IES Percentual aplicável</b>	<b>Percentual aplicável</b>
CI ou IGC 3	0%
CI ou IGC 4	20%
CI ou IGC 5	30%

" (N.R.)

"ANEXO III

Conceito ou indicador de curso Percentual aplicável

<b>Conceito ou indicador de curso Percentual aplicável</b>	<b>Percentual aplicável</b>
CPC ou CC 3	0%
CPC ou CC 4	20%
CPC ou CC 5	30%

" (N.R.)

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**(DOU nº 89, quarta-feira, 11 de maio de 2016, Seção 1, Página 30)**